

## Lei nº 1.110, de 14 de Abril de 2014

### *"Institui o incentivo à aprendizagem de Xadrez na Rede Municipal de Ensino"*

*Autor: Vereador Luiz Carlos Pacífico Junior*

**Processo: 439/2013**

**Projeto: 029/2013**

**Promulgação: 16/05/2014**

**Publicação: BOM 614, de 24/05/2014**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º.** O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Bertioga;

II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da Região.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de maio de 2014.

Ver. Luís Henrique Capellini  
Presidente